

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

À

SCPAR Porto de Imbituba S/A
Comissão de Licitação
Setor de Compras e Licitação

ILUSTRES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 032/2023

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Protásio Alves nº 4.900, Sala 01, Bairro Petrópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.731.983/0001-97 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar **CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por **SELBETTI TECNOLOGIA S/A**, com fulcro no Inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e cláusula 7.2 do Edital, pelas razões que passa a expender para ao final requerer:

Foi publicado o competente Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2023, do tipo menor preço global, para contratação de empresa para a prestação do serviço de impressão (outsourcing) com fornecimento de equipamentos em locação (impressoras, estabilizadores/transformadores e suprimentos, exceto papel), execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e provisão de acessos a soluções inteligentes em impressões, pelo regime de execução empreitada por preço unitário, conforme o edital e seus anexos.

A Recorrida restou vencedora no certame, tendo preenchido os requisitos para habilitação e apresentado proposta mais vantajosa à administração pública.

Irresignada, a Recorrente interpõe Recurso Administrativo, sob a alegação de que a Recorrida não atende os requisitos mínimos previstos no Edital com relação a especificação técnica dos equipamentos que serão utilizados na consecução do objeto. Alega que o equipamento ofertado não possui HD de no mínimo 250 GB e como padrão bandeja de entrada para 520 folhas.

Alega que o Termo de Referência, tinha previsão que os equipamentos tivessem a seguinte especificação mínima: a) HD de no mínimo 250 GB; b) Capacidade de entrada: 1.000 folhas e bandeja de alimentação Manual de 80 folhas.

Aduz que a Recorrida em sua proposta, ofertou o equipamento marca/modelo Xerox C7120 que originalmente não possui HD de no mínimo 250 GB e capacidade de entrada de 1.000 folhas, e, por este motivo, requer a sua desclassificação.

A irresignação da Recorrente não merece prosperar, haja vista que o equipamento ofertado pela Recorrida possui possibilidade de adicionais, vejamos:

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

A Recorrida apresentou a proposta ofertando o equipamento Xerox C7120 e em sua proposta no item i, assim, está consignado:

“i) Serão entregues todos os opcionais dos equipamentos para o pleno atendimento do descritivo solicitado.”

Assim, resta demonstrado que a Recorrente cumpriu com as regras contidas no Edital e Termo de Referência, haja vista que o equipamento ofertado, em que pese, não ter originalmente as condições ofertadas, possui a possibilidade de opcionais que o deixam em condições de acordo com a especificação requerida, fato inclusive que é incontroverso, haja vista que a Recorrente alega que somente através de opcionais o equipamento teria a especificação solicitada e que os opcionais não teriam sido ofertados.

Abaixo a demonstração de que o equipamento com os opcionais (letra “i” da proposta), atende as especificações:

Item: HD de no mínimo 250 GB

Especificações do sistema	VersaLink® C7120	Versal
Velocidade em uma face¹ 210 x 297 mm/A4/8,5 x 11 pol. 216 x 356 mm/8,5 x 14 pol. 297 x 420 mm/A3/11 x 17 pol.	Até 20 ppm (páginas por minuto) alimentação pela borda longa (ABL) Até 13 ppm Até 11 ppm	Até 25 Até 16 Até 14
Velocidade em frente e verso¹ 210 x 297 mm/A4/8,5 x 11 pol. 216 x 356 mm/8,5 x 14 pol. 297 x 420 mm/A3/11 x 17 pol.	Até 20 ppm ABL Até 9 ppm Até 8 ppm	Até 25 Até 10 Até 9 p
Ciclo mensal de funcionamento²	Até 87.000 páginas/mês ²	Até 10
Volume de impressão médio mensal recomendado³	Até 5.500 páginas	Até 6.2
Unidade de disco rígido	HDD de 320 GB (opcional na unidade de mesa/base)	

Item: Capacidade de entrada de 1.000 folhas

Multifuncional colorida Xerox® VersaLink® C7120/C7125/C7130

Módulo de três bandejas (Opcional)	
Capacidade⁵	Bandeja 2: 520 folhas Bandeja 3: 520 folhas Bandeja 4: 520 folhas
Tamanhos	Tamanhos personalizados: 139,7 x 182,0 mm a 297,0 x 431,8 mm/5,5 x 7,17 pol. a 11,69 x 17 pol.
Gramaturas Uma face: Duas faces:	60 bond a 256 g/m ² capa/16 lb. a 95 lb. 60 bond a 169 g/m ² capa/16 lb. a 60 lb.
Tipos	Bond Cartão Personalizado Cartão brilhante

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

O requerimento de desclassificação da Recorrida não se sustenta, vez que essa, cumpriu com o disposto no edital e Termo de Referência.

No Direito Brasileiro um dos princípios que regem a licitação é a vinculação ao edital. Pela vinculação ao instrumento convocatório, as regras constantes do edital são imutáveis, prevalecendo do início ao fim da licitação, coarctando a administração e os licitantes.

Neste sentido é a lição do nobre Doutrinador Luis Carlos Alcoforado em sua obra Licitação e Contrato Administrativo – Comentários à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pg. 46.

“A Administração e os licitantes devem se comportar dentro dos exatos limites fixados no edital, quer em relação às normas procedimentais quer quanto às materiais.

O Edital é uma organização de normas e regras de conduta a cujos comandos, positivos ou negativos, se submetem a Administração e os licitantes.”

O Edital é o arcabouço jurídico da licitação e do consequente contrato administrativo. Pela sua importância, tem natureza de norma, com função multidisciplinar de nortear os licitantes, apontando os rumos a serem seguidos no certame licitatório, **além de aprisionar a Administração às suas disposições.**

É com sabedoria que disse Hely Lopes Meirelles: “nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital”, sob pena, de ferir o Princípio da Legalidade.

Neste sentido são as palavras do nobre doutrinador Hely Lopes Meirelles em sua obra Direito Administrativo Brasileiro;

“A legalidade como princípio da administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.” (grifo nosso).**

Assim é possível verificar que os **preceitos contidos na lei** são um **dever fazer para a Administração Pública** que só é legítima se estiver revestida de legalidade e probidade administrativas, no sentido de atendimento às exigências da lei. E o edital é lei entre as partes.

De outra banda, o Princípio da Igualdade numa licitação representa essencial garantia de ordem material e forma, de tal forma que a Administração não pode vacilar em respeitá-lo em todas as fases da disputa. A licitação, em submissão ao princípio da igualdade, somente deverá percorrer o itinerário autorizado legalmente ao qual está sujeita, contido no edital.

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

Por fim, o princípio da vinculação ao edital é o que determina que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, deve sim, respeitar a lei e principalmente o edital que é a lei entre as partes. Senão, não haveria motivo para se licitar, se assim fosse a Administração poderia contratar quem bem lhe aprazasse, sem utilização de critério nenhum.

A vinculação do edital é de natureza material e formal, assim, tanto as regras de regência substantiva quanto procedimental não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação.

Significa dizer, que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes, sujeitando-se e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita, também, a Administração. Desta forma, **nenhuma inovação deve ser concebida no sentido de alterar regra contida no edital.**

Considerando que o edital não proíbe a utilização de adicionais nos equipamentos e que o catálogo do equipamento ofertado demonstra que é possível através de opcionais se obter a especificação requerida e que a Recorrente em sua proposta vinculou os opcionais para atendimento da referência, os argumentos dispendidos pela Recorrente não se sustentam.

DIANTE DO EXPOSTO, contando com os doutos suprimentos de Vossas Senhorias, **REQUER** a empresa Recorrida que seja dado improvimento ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, sendo mantida a respeitável decisão de julgamento que considerou vencedora do certame a empresa **DISKTONER IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, assim, fazendo-se a costumeira **JUSTIÇA**.

Nestes Termos,

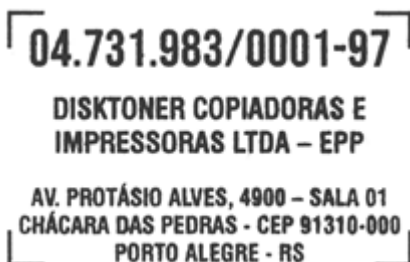
Pede Deferimento.

Porto Alegre (RS), 19 de setembro de 2023.

**GABRIEL
ZANOTTA:28
933125000**

Assinado de forma
digital por GABRIEL
ZANOTTA:28933125000
Dados: 2023.09.19
08:18:34 -03'00'

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA
GABRIEL ZANOTTA - PROCURADOR
CPF Nº 289.331.250-00





LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

SCPAR Imbituba SC - PE 32.2023 - LOCAÇÃO - CONTRARRAZÃO DISKTONER

1 mensagem

licitacao1@disktoner.inf.br <licitacao1@disktoner.inf.br>

19 de setembro de 2023 às 08:46

Para: LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Cc: Gabriel Zanotta <tlt@tlt.com.br>, adm1@disktoner.inf.br

Bom dia, Prezados Senhores!

Segue em anexo nossa contrarrazão referente ao recurso impetrado pela empresa Selbetti.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

**Simone Polesello**Analista de Licitações
Disktoner Copiadoras e Impressoras
Outsourcing de Impressão

☎ 51 3017-0999
✉ licitacao@disktoner.inf.br
🌐 <https://tlt.com.br/>
📍 Av. Protásio Alves, 4900, Sala 01, Porto Alegre

**De:** LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>**Enviada em:** quarta-feira, 13 de setembro de 2023 08:43**Para:** licitacao1@disktoner.inf.br**Assunto:** Re: SCPAR Imbituba SC - PE 32.2023 - LOCAÇÃO

Prezado,

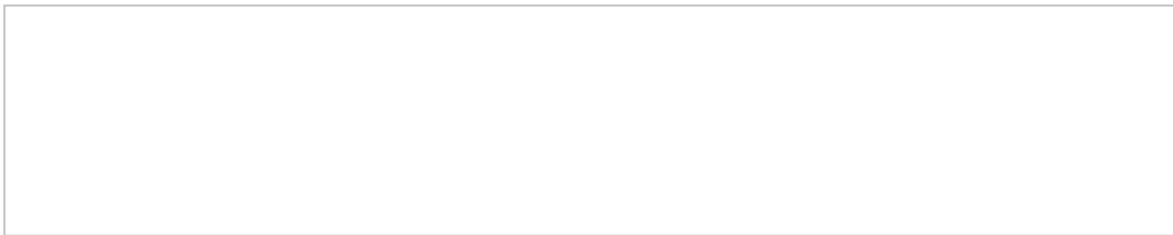
informamos que as razões de recurso encontram-se disponíveis em nosso site: <https://portodeimbituba.com.br/licitacoes/licitacao/?id=552>.Em ter., 12 de set. de 2023 às 17:02, <licitacao1@disktoner.inf.br> escreveu:

Boa Tarde!

Favor informar se a empresa SELBETTI, encaminhou o recurso.

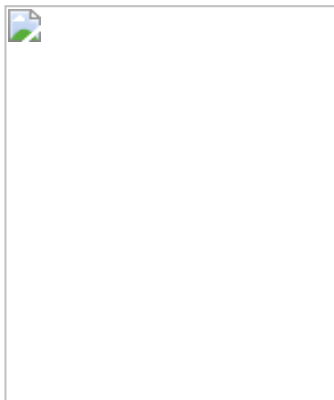
Ficamos no aguardo da peça recursal para apresentarmos nossa contrarrazão.

Atenciosamente,



--

Atenciosamente,




Setor de Licitações e Contratos

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

Administração do Porto de Imbituba

Telefone: (48) 3355.8938 / 3355.8942

 **CONTRARRAZÃO SCPAR - DISKTONER.pdf**
377K